



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 5 9 6 0, 02 DE AGOSTO DE 2019

PUBLICADO

Edição n.º: 1400
Data: 23/08/2019
Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta o transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com as disposições da Lei 1817, 28 de março de 2011 e,

Considerando a alteração realizada na Lei 1141/1997 e Lei 1106/1997, através das Leis 1521 e 1817/2011, visto que esta última acrescentou em seu artigo 2º o artigo 12-A na Lei 1141/1997, e observando em especial no que dispõe o inciso XXI do citado artigo 12-A, o qual menciona que:

Art. 2º - Acrescenta a Lei 1141/1997 a seção XII e o artigo 12-A, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12-A – Compete a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte e da segurança institucional, para consecução de suas finalidades deverá:

[..]

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, tais como:

- a) Transporte escolar;
- b) Fretamento de passageiros;
- c) Carga, entre outros.

[..]

DECRETA

Art. 1º - Regulamentar O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro, no Município de Telêmaco Borba, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse público, e será regido por lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O serviço definido neste regulamento será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - automóvel dotados de 5 portas;

II - cor "Prata";

III - contendo cores e símbolos padronizados e definidos pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme Anexo II deste Decreto;

IV- dotado de caixa luminosa com a palavra "TAXI" sobre o teto;

V- dotado de taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de Telêmaco Borba;

VI - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

VII - aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, renovável obrigatoriamente a cada 12 meses.

Art. 3º - Fica o último prazo para todos os permissionários comparecerem na Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito para vistoria de averiguação da plotagem dos veículos e do taxímetro aferido dia 03/02/2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratificam-se os demais termos contidos no Decreto nº 2664 de 12 de setembro de 1977, publicado no jornal O Tibagi, Edição do dia 17 de maio de 1997, que não foram alterados pelo presente Decreto.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto
de 2019.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO 25960

Estabelece as numerações dos taxistas a ser plotada nos veículos, que passa a fazer parte integrante do mesmo:

Nome	Nº
Jose Lourival Castanho	14
Fernando Mendes de Souza	31
Jose Rodrigues Batista	04
Jose Antonio Fileti da Silva	37
Luis Carlos Cachoba	06
Deonizio Romam	08
Maury dos Santos Mercer	25
Jose Claudinei da Silva	21
Joeli Arcizio de Miranda	05
João Carlos de Melo	16
Getúlio Elias M Souza	15
Jose Carlos Costa	32
Josias Carlos Santos	20
Renato Mainardes	30
Darci Bueno Machado	03
Jose Osório Ferreira Mendes	27
Marcos de Moura Jorge	39
João Sutil de Oliveira Filho	35
Odair Aparecido Vidal	43
Paulo Miranda de Jesus	22
Tiago Andre Borges	38
Zuleide Maria Carneiro (José Pedro Ioscote)	29
Vincenzo Calzetta	09
Elias Pinheiro	02
Paulo Cesar de Almeida (28)	33
João Acir Prestes (Coleguinha)	17
Josemar de Lima	19
Gisele Fabiane de Souza Bueno	40
João Vito de Souza	41
Ademir Eugênio de Camargo	28
Manoel Vieira de Almeida	23
Gilson Mello da Silva	34
Vanderlei Fagundes de Almeida	18
Augusto Vergílio de Oliveira	10
Anderson Luciano Trindade	24
Edenir Pinto Ferreira	11
Edoeu de Campos Dutra	42
Romildo Araújo Bonim	36
João de Souza Carvalho	01
Antônio Telles da Silva	26
Noel Maciel de Lima	13
Paulo Danilo Fagundes de Almeida	12
Osni Pinto Ferreira	07

DECRETO 25960



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

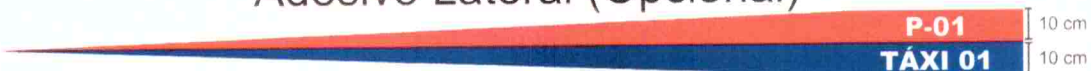
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

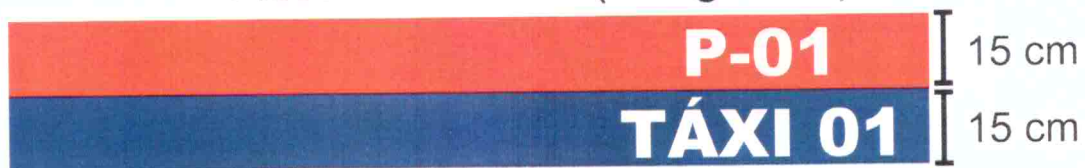
Anexo II



Adesivo Lateral (Opcional)



Adesivo Traseiro (Obrigatório)



Adesivo Traseiro (Obrigatório)

As medidas das faixas são de 15 cm cada, totalizando 30 cm de altura. A fonte utilizada nos textos é Arial Black normal, a altura das letras é de cerca de 12 cm no texto "Táxi 01" por causa do acento agudo, no texto "P-01" a altura é de 9,5 cm, para que fique na mesma proporção.

O tamanho total dos textos ficou em:

- Táxi 01 : 54 x 12 cm
- P-01: 28 x 9,5 cm

Adesivo Lateral (Opcional)

As medidas das faixas são de 10 cm cada, totalizando 20 cm de altura.

A fonte utilizada nos textos é Arial Black normal, a altura das letras é de cerca de 7 cm no texto "Táxi-01" por causa do acento agudo, no texto "P-01" a altura é de cerca de 6 cm para que fique na mesma proporção.

O tamanho total dos textos ficou em:

- Táxi 01 : 33 x 7 cm
- P-01: 17 x 6 cm

As cores utilizadas em RGB são:

- Vermelho: R: 255, G: 0, B: 0
- Azul: R: 62, G: 64, B: 148
- Branco: R: 255, G: 255, B: 255

OBS: O layout pode ser modificado em virtude de dificuldade de se seguir o anexo devido ao modelo do veículo. Ficando o veículo a ser modificado o layout obrigado a apresentar o layout da modificação ao TBTRAN para ser autorizado, só aprovada a modificação poderá ser realizada a Plotagem pelo Taxista.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III - DECRETO 25960

Grupo 01

- 1) Por não portar no veículo, a respectiva licença para trafegar: 08 (oito) UFM
- 2) Por não portar o condutor o certificado de registro cadastral: 10 (dez) UFM
- 3) Por não se trajar adequadamente ou na forma regulamentar: 05 (cinco) UFM
- 4) Por ausentar-se o condutor do veículo, ou abandoná-lo quando o serviço estiver sendo executado: 05 (cinco) UFM
- 5) Por não renovar a licença para trafegar com o veículo na ocasião determinada: 08 (oito) UFM
- 6) Por não tratar com polidez a urbanidade usuários ou público: 03 (três) UFM
- 7) Por trafegar com veículo com licença vencida: 40 (quarenta) UFM
- 8) Por não encaminhar a prefeitura Municipal qualquer documento exigido: 03 (três) UFM
- 9) Por não deixar ou não apanhar o usuário no local pré-determinado: 03 (três) UFM
- 10) Por dirigir em situações que ofereçam riscos a segurança dos passageiros ou de terceiros: 20 (vinte) UFM
- 11) Por não cumprir as determinações da Prefeitura Municipal: 20 (vinte) UFM
- 12) Por não estar o veículo dentro das características fixadas: 08 (oito) UFM

GRUPO 02

- 01) Por efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado para esse fim: 15 (quinze) UFM



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

02) Por permitir que o motorista não cadastrado, com registro cadastral vencido, suspenso ou registrado em nome de outro permissionário, dirija o veículo: 15 (quinze) UFM

03) Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, higiene, segurança ou conservação: 10 (dez) UFM

04) Por não portar equipamentos obrigatórios: 10 (dez) UFM

05) Por não escrever os dísticos exigidos: 05 (cinco) UFM

06) Por desrespeitar a fiscalização: 05 (cinco) UFM

07) Por transportar passageiros além da capacidade permitida: 05 (cinco) UFM